



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, nº 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br
Telefone (69) 3309-6200/6202 - email:convenios@tjro.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 3/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA E O ESTADO DE RONDÔNIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESTADUAL DE PATRIMÔNIO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, CNPJ nº 04.293.700/0001-72, com sede na Rua José Camacho, nº 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, doravante denominado simplesmente **TJRO**, neste ato representado pelo Presidente Desembargador **RADUAN MIGUEL FILHO**, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, CNPJ nº 04.801.221/0001-10, com sede na Avenida Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, doravante denominado simplesmente **TCERO**, neste ato representado pelo Presidente **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**; o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, CNPJ nº 04.381.083/0001-67, com sede à Rua Jamary, nº 1555, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, doravante denominado simplesmente **MPRO**, representado neste ato pelo Procurador Geral de Justiça **ALEXANDRE JÉSUS DE QUEIROZ SANTIAGO**; a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, CNPJ nº 01.072.076/0001-95, com sede na Avenida Governador Jorge Teixeira, nº 1722, Bairro Embratel, Porto Velho/RO, doravante denominada simplesmente **DPERO**, neste ato representada pelo Defensor Público Geral **VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA**, o **ESTADO DE RONDÔNIA**, por intermédio da **SECRETARIA ESTADUAL DE PATRIMÔNIO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**, com sede na Rua Abunã, nº 1759, Bairro Santa Bárbara, Porto Velho/RO, doravante denominada simplesmente **SEPAT**, neste ato representada pelo Secretário **DAVID INÁCIO DOS SANTOS FILHO**, resolvem celebrar o presente **Acordo de Cooperação**, regido pela Lei nº 13.465/2017, Lei n.º 14.133/21 e suas respectivas alterações, de acordo com o **Processo Administrativo nº 0022640-30.2024.8.22.8000**, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Fornecer meio de assessoramento e monitoramento dos procedimentos de regularização fundiária urbana nos municípios rondonienses, por meio de Acordo de Cooperação, de modo a aperfeiçoar, facilitar e agilizar as rotinas e processos relacionados à atividade.

1.1.1. O "Integração Fundiária", doravante denominado simplesmente Projeto, de autoria e coordenação do Desembargador Gilberto Barbosa Batista dos Santos, em parceria com o Juiz Marcelo Tramontini e a servidora Stefanny Fernanda dos Santos Koti, está descrito no Anexo I, cujo inteiro teor faz parte integrante deste Acordo de Cooperação para todos os fins.

DA VIGÊNCIA - CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 4 (quatro) anos, contados da data de sua última assinatura, podendo ser prorrogado no interesse dos partícipes, conforme disposto nos artigos 106 e 107, ambos da Lei nº 14.133/2021.

DOS RECURSOS FINANCEIROS - CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Este Acordo de Cooperação não gera transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

3.1.1. Haverá direito à indenização, quando houver extravio ou dano a equipamento, instalações e outros materiais cedidos por um partícipe a outro.

3.2. Os custos inerentes às operações são de responsabilidade de cada partícipe, considerando os respectivos orçamentos, planos de trabalho e obrigações aprovadas, ressalvadas as exceções previstas neste instrumento.

DOS RECURSOS HUMANOS - CLÁUSULA QUARTA

4.1. Os recursos humanos que porventura e a qualquer título forem utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação guardarão vinculação de origem, não implicando em relação jurídica de qualquer natureza, inclusive trabalhista e social, para com o outro partícipe.

DAS AÇÕES PROMOCIONAIS - CLÁUSULA QUINTA

5.1. Em ações e comunicações promocionais relacionadas direta ou indiretamente ao objeto deste Acordo de Cooperação será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

DAS OBRIGAÇÕES CONJUNTAS - CLÁUSULA SEXTA

6.1. Manter os demais partícipes informados sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução deste Acordo de Cooperação.

6.2. Promover a avaliação interna e externa das atividades inerentes a este Acordo.

6.3. Fornecer veículos e motoristas para o transporte das equipes de execução mencionadas no Projeto.

6.4. Disponibilizar instalações físicas adequadas para a acomodação das equipes de execução descritas no Projeto.

6.5. Custear e elaborar materiais gráficos necessários para a execução do Projeto.

6.6. Disponibilizar equipamentos de informática para os servidores disponibilizados poderem desempenhar suas atividades eficientemente.

6.7. Custear as despesas com diárias dos servidores deslocados para atividades in loco.

6.8. Disponibilizar equipamentos topográficos para a realização do georreferenciamento.

6.9. Participar das reuniões de discussão e definição dos termos dos acordos com os Municípios.

6.10. Participar das audiências públicas inerentes ao procedimento e das solenidades de entregas de títulos/matriculas de regularização fundiária junto à comunidade local, sempre que julgar pertinente.

6.11. Divulgar informações sobre o Projeto em seus canais de comunicação.

6.12. Convidar os demais partícipes para a formalização de Termos de Ajustamento de Gestão (TAG), de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) e demais instrumentos de responsabilização/definição de estratégias no desenvolvimento dos trabalhos que entender cabíveis no desenvolvimento dos trabalhos no Município acordante.

6.13. Manter durante toda a execução do objeto deste ACORDO as obrigações assumidas.

6.14. Responder os expedientes encaminhados pelos demais partícipes sempre que for demandado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da demanda.

6.15. Observar as normas ambientais e urbanísticas em todas as etapas dos projetos de regularização fundiária.

DAS OBRIGAÇÕES DO TJRO - CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. Recepcionar, coordenar, supervisionar e orientar a execução das atividades dos servidores disponibilizados à unidade, definindo os objetivos e estratégias a serem seguidos.

7.2. Monitorar continuamente as atividades relacionadas a cada Município acordante, propondo as medidas necessárias ao aprimoramento dos processos de regularização fundiária.

7.2.1. Esse acompanhamento inclui a elaboração e disponibilização de recomendações detalhadas e materiais técnicos.

7.2.2. O suporte técnico e consultivo prestado salvaguardará o cumprimento das normas vigentes.

7.3. Recepcionar documentos relativos à situação fundiária de cada Município acordante, bem como as legislações e normativas vigentes.

7.4. Realizar, em conjunto com cada Município acordante:

a) o diagnóstico inicial das áreas a serem regularizadas e

b) a seleção do NUI no qual iniciará as atividades, a elaboração do plano de trabalho e o cronograma das etapas, sem prejuízo de outras atividades.

7.5. Fazer reuniões periódicas de acompanhamento para registro das atividades executadas e as vindouras.

7.6. Encaminhar, semestralmente, relatório das atividades desenvolvidas a todos os partícipes.

7.7. Pagar ao(s) servidor(es) disponibilizado(s) pelos demais partícipes os valores referentes ao auxílio-alimentação, auxílio-transporte e auxílio-saúde, nos termos das respectivas normas no âmbito do TJRO e CNJ, no que couber, observando-se a disponibilidade financeira e orçamentária.

7.7.1. Eventualmente poderá haver o pagamento de diárias.

7.7.2. O(s) servidor(es) disponibilizado(s) deverá prestar contas ao TJRO em relação ao auxílio-saúde nos termos da respectiva norma, sempre que solicitado pelo TJRO.

7.7.3. O(s) servidor(es) disponibilizado(s) pelo Município acordante terá(ão) direito apenas aos auxílios mencionados no item 7.7, conforme valores e critérios aplicados aos servidores do TJRO, ficando vedado o pagamento de qualquer outro benefício ou vantagem adicional por parte do TJRO.

DAS OBRIGAÇÕES DO TCERO - CLÁUSULA OITAVA

8.1. Acompanhar a realização dos trabalhos técnicos no(s) Município(s) acordante(s), bem como da SEPAT.

8.2. Publicar os dados desenvolvidos sobre cada Município acordante em campo específico de plataforma de

informações geográficas (Geoportal) com as seguintes finalidades:

- 8.2.1.** Catalogar as poligonais georreferenciadas de imóveis regularizados para visualização de mosaico registral.
 - 8.2.2.** Ampliar as ferramentas de governança fundiária aos gestores públicos locais.
 - 8.2.3.** Disseminar de forma transparente informações relacionadas à infraestrutura, equipamentos comunitários e serviços públicos à população.
- 8.3.** Celebrar, sempre que entender necessário, Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) com os gestores públicos.

DAS OBRIGAÇÕES DO MPRO - CLÁUSULA NONA

- 9.1.** Atuar na composição judicial e extrajudicial de conflitos relacionados à Reurb e às impugnações que ocorram ao longo dos procedimentos de regularização fundiária nos municípios parceiros.
- 9.2.** Disponibilizar canal para recebimento dos Projetos de Regularização Fundiária (PRF) conferidos pelo Nuref.
- 9.3.** Monitorar e acompanhar continuamente as atividades relacionadas ao município, propondo, sempre que necessário, melhorias para o aprimoramento dos processos de regularização fundiária, por meio de:
 - 9.3.1.** instauração de procedimento administrativo voltado ao acompanhamento e fomento das políticas públicas de Reurb, especialmente quanto à adequação dos Projetos de Regularização Fundiária (PRF);
 - 9.3.2.** proposição de medidas urbanísticas, ambientais e outras inerentes aos processos de Reurb;
 - 9.3.3.** proposição de Núcleos Urbanos Informais (NUI) passíveis de inclusão no plano de ação e no cronograma de trabalho;
 - 9.3.4.** acompanhamento da execução dos trabalhos;
- 9.4.** Celebrar, sempre que entender necessário, Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) entre o Município acordante e o(s) parcelador(es) irregular(es) e clandestino(s), sem prejuízo de outras medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, bem como de eventuais responsabilizações em caso de inércia ou omissão do ente público e seu(s) representante(s) legal(is).
- 9.5.** Orientar os gestores municipais sobre as providências a serem tomadas quando identificar a formação de novos núcleos informais.

DAS OBRIGAÇÕES DA DPERO - CLÁUSULA DÉCIMA

- 10.1.** Atuar na composição judicial e extrajudicial de conflitos relacionados à REURB e às impugnações que ocorram ao longo dos procedimentos de regularização fundiária nos Municípios acordantes.
- 10.2.** Fornecer suporte e informações para o cadastro social e físico dos ocupantes.
- 10.3.** Disponibilizar canal para recebimento das demandas da regularização fundiária coletiva de interesse social em benefício de grupos de pessoas em situação de hipossuficiência remetidas pelo NUREF.

DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA/SEPAT - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

- 11.1.** Disponibilizar ao TJRO até 5 (cinco) servidores para auxiliar nas rotinas e procedimentos de regularização fundiária urbana do Núcleo de Regularização Fundiária do TJRO.
 - 11.1.1.** A remuneração base e encargos sociais do(s) servidor(es) disponibilizado(s) permanecerá sob responsabilidade financeira do ente de origem.
- 11.2.** Realizar o georreferenciamento nos Municípios acordantes que não tenham condições técnicas e/ou financeiras.
- 11.3.** Informar aos próprios servidores designados para atuar por meio deste Acordo, que exercerão suas atividades sob a coordenação da CGJ, sem interferências externas de qualquer ordem.
- 11.4.** Cumprir e fazer cumprir as cláusulas e obrigações assumidas a partir da assinatura deste Acordo.
- 11.5.** Manter o NUREF informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução deste Acordo.
- 11.6.** Manter durante toda a execução do objeto deste Acordo as obrigações assumidas no presente Instrumento.
- 11.7.** Apresentar relação de servidores com a capacidade técnica necessária para atuarem junto ao NUREF, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da solicitação do TJRO.
 - 11.7.1.** A escolha/seleção do(s) servidor(es) será feita pela CGJ, a partir da lista descrita no subitem 11.7.
- 11.8.** Disponibilizar o(s) servidor(es) para atuar(em) junto ao Nuref, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da solicitação do TJRO.
- 11.9.** Responder os expedientes encaminhados pelos demais partícipes sempre que for demandado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da demanda.
- 11.10.** Exercer, conjuntamente com o TJRO, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Acordo de Cooperação.

DA DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIDOR - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

- 12.1.** A disponibilização de servidor será solicitada ao Município acordante pelo TJRO.

12.2. A disponibilização de servidor pelo Estado/Septat ao TJRO seguirá o disposto na Cláusula Décima Primeira (Das Obrigações do Estado de Rondônia/Septat).

12.3. O ato de disponibilização deverá ser expedido pela autoridade competente do Estado e/ou Município, por prazo determinado, permitidas sucessivas prorrogações, no prazo de vigência deste Acordo, enquanto houver interesse dos envolvidos.

12.4. Expedido o respectivo ato, o servidor disponibilizado deverá apresentar todos os documentos solicitados pelo TJRO e a certidão de exercício para formação de dossiê e acompanhamento dos termos da disponibilização.

DAS RESPONSABILIDADES DOS SERVIDORES À DISPOSIÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. Assinar Termo de Responsabilidade, conforme modelo do Anexo V - Minuta Termo de Responsabilidade, pelo uso e conservação de instrumentos de trabalho que lhe forem fornecidos ou colocados à sua disposição, antes de iniciar suas atividades.

13.2. Guardar sigilo sobre assuntos funcionais de que tenha conhecimento em razão de suas atividades no âmbito do NUREF, assinando o Termo de Confidencialidade, conforme modelo do Anexo VI - Minuta Termo de Confidencialidade.

13.3. Tomar ciência, formalmente, dos termos deste Acordo, dos deveres que envolvem os servidores da Administração Pública Estadual e da disciplina/ética dos servidores que atuam no Poder Judiciário.

13.4. Comunicar à equipe de Coordenação acerca de qualquer afastamento legal das atividades inerentes à disposição, fazendo-o de modo prévio, salvo motivo de força maior.

13.5. Tomar conhecimento previamente de que deve cumprir os requisitos e apresentar os documentos solicitados pelo TJRO ou eventuais exigências administrativas do TJRO.

DA PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. O Projeto poderá ser expandido para todo o Estado de Rondônia.

14.2. A entrada do Município será formalizada com a assinatura do respectivo Acordo de Cooperação Técnica, conforme modelo do Anexo II - Minuta de Acordo de Cooperação Técnica.

14.2.1. O TJRO, mediante Ofício, comunicará aos demais partícipes todas as parcerias porventura efetivadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos contados da assinatura do respectivo Acordo de Cooperação Técnica.

DAS ADESÕES - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. O TJRO poderá firmar parceria com demais instituições do sistema de justiça e outros órgãos públicos, que atendam às exigências legais, mediante a formalização do respectivo Termo de Adesão, conforme modelo do Anexo III - Termo de Adesão.

15.1.1. O TJRO, mediante Ofício, comunicará aos demais partícipes todas as adesões porventura efetivadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos contados da assinatura do respectivo Termo de Adesão.

DO PATROCÍNIO DO PROJETO - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. O Projeto poderá receber financiamento de instituições públicas e/ou privadas mediante a formalização do respectivo Termo de Patrocínio, conforme modelo do Anexo IV - Termo de Patrocínio.

16.2. A instituição pública e/ou privada enviará ao TJRO manifestação formal de patrocinar o Projeto que, em conjunto com os demais partícipes, analisarão possível conflito de interesse e autorizarão ou não a efetivação do patrocínio.

16.3. Os recursos oriundos de doações, patrocínios, parcerias e apoio ao Projeto repassados por terceiros (empresas, autônomos, cooperativas, entre outros) estarão sujeitos as regras de uso e prestação de contas estabelecidas pelos seus doadores/patrocinadores.

16.4. Caso autorizado pelos partícipes, mediante solicitação expressa do Patrocinador, poderá haver divulgação de sua marca nos materiais de divulgação do Projeto.

16.5. Caso autorizado pelos partícipes, o Patrocinador poderá utilizar o logo do Projeto, bem como divulgar seu apoio e resultados em todos os meios de divulgação de sua preferência.

DA GESTÃO E DO ACOMPANHAMENTO - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. Cada partícipe indicará responsável pela gestão e acompanhamento da execução deste ACORDO, nos termos do art. art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e Instrução nº 146/2024 - TJRO.

DAS ALTERAÇÕES - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. Este Acordo de Cooperação poderá ser alterado por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante a formalização do respectivo Termo Aditivo, visando, entre outras, ampliar e aperfeiçoar os serviços prestados, obedecidas as disposições legais aplicáveis, desde que solicitado formalmente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DA EXTINÇÃO E DA DENÚNCIA - CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1. Este Acordo de Cooperação poderá ser extinto por qualquer dos partícipes, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na hipótese de descumprimento de quaisquer das Cláusulas ou obrigações nele estabelecidas, caso o motivo do descumprimento não seja sanado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados de sua constatação.

19.2. Este Acordo de Cooperação poderá ainda ser extinto pela ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução e/ou em resguardo do interesse público, bem como seja constatada, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial; e/ou a ocorrência da inexecução financeira.

19.3. Ocorrendo a extinção deste Acordo, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes e atividades em andamento, no prazo em que tenha vigido.

19.4. Os partícipes poderão denunciar o presente Acordo a qualquer tempo, bastando, para tanto, que seja efetuado mediante prévia notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

19.4.1. A eventual denúncia deste Acordo não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante ajuste próprio, devendo as atividades já iniciadas serem desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente instrumento.

19.5. Durante o prazo de aviso prévio, em qualquer de suas modalidades (extinção ou denúncia), não haverá interrupção nas tratativas objeto do presente Acordo, bem como não haverá qualquer prejuízo, alteração ou redução de quaisquer obrigações e atividades em andamento assumidas pelos partícipes.

DA PUBLICAÇÃO - CLÁUSULA VIGÉSIMA

20.1. Os partícipes, farão publicar, às suas expensas, o extrato deste Acordo de Cooperação nos respectivos Diários Oficiais de Imprensa.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

21.1. Os partícipes obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de informação e/ou dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução deste Acordo de Cooperação, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, suas alterações e regulamentações posteriores, com o encargo de:

a) implementarem, no âmbito de sua atuação, medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de informação e/ou dados pessoais a que tenham acesso durante a execução deste Acordo de Cooperação, a fim de evitar acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado, ou ilícito;

b) assegurarem-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício de suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo; e

c) não se utilizarem de informação e/ou dados pessoais a que tenham acesso para fins distintos ao cumprimento do objeto e obrigações deste Acordo de Cooperação.

21.2. Os partícipes obrigam-se a comunicarem entre si, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados à informação e/ou dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como, adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

21.2.1. A notificação prevista no subitem 21.2 não eximirá os partícipes das obrigações e/ou sanções que incidam em razão de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito da informação e/ou dados pessoais sob sua guarda, tratamento ou gerência.

21.3. Ao término da vigência deste Acordo, conforme art. 15 da Lei Federal nº 13.709/2018, os demais partícipes deverão eliminar os dados pessoais a que tiverem conhecimento ou posse em razão da execução do objeto contratual, tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

21.4. Cada um dos partícipes concorda e garante que é individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da Lei Federal nº 13.709/2018 e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

21.5. Ocorrendo o descumprimento dos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, quanto ao tratamento das informações do objeto deste Acordo por motivo imputável aos demais partícipes, fica eles obrigados a assumir total responsabilidade e o ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo ocorrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

DOS CASOS OMISSOS - CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA SEGUNDA

22.1. Os casos omissos serão objeto de análise e estudo conjunto entre os partícipes, para composição e decisão em cada situação específica, formalizando o respectivo Termo Aditivo sempre que for necessário.

DO FORO - CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA TERCEIRA

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, como competente para resolver quaisquer questões oriundas

do presente Acordo de Cooperação, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acertados, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, através do Sistema Eletrônico de Informações do TJRO, para que produza os devidos efeitos legais.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Desembargador Raduan Miguel Filho

Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Wilber Carlos dos Santos Coimbra

Presidente

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Alexandre Jésus de Queiroz Santiago

Procurador-Geral de Justiça

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Victor Hugo de Souza Lima

Defensor Público-Geral

ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA ESTADUAL DE PATRIMÔNIO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

David Inácio dos Santos Filho

Secretário



Documento assinado eletronicamente por **RADUAN MIGUEL FILHO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia**, em 25/08/2025, às 16:59 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Jésus de Queiroz Santiago, Procurador de Justiça**, em 28/08/2025, às 07:43 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Victor Hugo de Souza Lima, Usuário Externo**, em 28/08/2025, às 13:51 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **David Inácio dos Santos Filho, Usuário Externo**, em 10/09/2025, às 11:22 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Presidente, Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia registrado(a) civilmente como WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia em exercício**, em 12/09/2025, às 08:41 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/sistema-eletronico-de-informacoes-sei>, informando o código verificador **5004547** e o código CRC **7374BD1A**.